



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 213/2020

PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PL, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB e FÁBIO GAVASSO – PTB, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo o cumprimento da Nota Técnica nº 20581/2020, emitida pelo Ministério de Economia no dia 06 de junho de 2020, no que se refere ao item 17.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Nota Técnica emitida pelo Ministério de Economia no dia 27 de maio de 2020, foi emitida para responder questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, essa lei é fruto do acordo entre o Governo federal e Congresso nacional para a liberação de recursos e isenções fiscais a Estados e Municípios.

Diante disso a Nota Técnica esclarece que, apesar do congelamento de salários dos servidores federais, estaduais e municipais previsto na referida Lei Complementar, as progressões e promoções não são afetadas pela vedação.

Considerando que a Nota Técnica em seu item 17, aponta que as progressões e promoções não se enquadram na vedação, por serem “amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de empo, resultado satisfatório em processo de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos”.

O Artigo 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, diz que a União, Estados, Distrito federal e Municípios ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou órgão e servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.”

Como previsto acima, há duas exceções, ou seja, quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública. Portanto as Leis Complementares Municipais 134/2011, 138/2011, 139/2011 e 307/2019, ambas as Leis que tratam sobre Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso, garantem as concessões das Ascensões Funcionais (Promoções e Progressões) na carreira, são anteriores ao Decreto Nº 242, de 22 de março de 2020, que decreta a situação de emergência ao Município de Sorriso.

Portanto por meio dessa propositura requeremos o cumprimento da Nota Técnica Nº 20581/2020, emitida pelo Ministério de Economia no dia 06 de junho de 2020, no



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

que se refere ao item 17, que aponta que as progressões e promoções não se enquadram na vedação, por serem “amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos”.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2020.

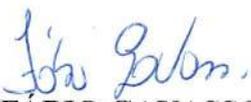

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PL


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PL


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PTB